



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 94/2022**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 43ª EM: 03/06/22

PROCESSO : 22101.002311/2021.41

REQUERENTE : RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : RICARDO PETERLINI GONÇALVES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/ST – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO – ALEGAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS EM AERONAVES COM DESTINO AO EXTERIOR – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa Raízen Combustíveis com CNPJ nº 33.453.598/0029-24, no valor total de R\$ 13.331,20 (treze mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos).

A empresa atua no ramo de Comércio de combustíveis, situada na Praça Santos Dumont, no Aeroporto Internacional de Boa Vista- RR.

Alega o requerente que realizou operação de venda de querosene de aviação (31.841 litros) para clientes cujo destino era o exterior, portanto essa operação seria alcançada pela imunidade tributária, não incidindo assim o ICMS sobre a mesma.

Diz ainda que o recolhimento do ICMS sobre os combustíveis é realizado através do instituto da substituição tributária, e que por isso o imposto já fora retido quando da aquisição dos produtos junto aos seus fornecedores. Assim pede a restituição dos valores a título de ICMS.

Para consubstanciar o pedido, juntou a seguinte documentação:

01. Pedido de Restituição;

02. Cópia da Procuração e Carteira Nacional de Habilitação da procuradora;

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS


PROCESSO: 22101.002311/2021.41

FLS.02

03. Cópia dos documentos fiscais emitidos pela requerente;
04. Relatório com resumo das informações.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer 70 – PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF, onde se manifesta pelo indeferimento do pedido por não ter sido apresentado provas de que o combustível foi utilizado em voo com trajeto internacional.

É o relatório.

  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
CONSELHEIRO RELATOR

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS/ST**, no valor **R\$ 13.331,20** (treze mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), que, conforme alega a requerente, foi pago indevidamente por ter sido a venda de Querosene de Aviação – QAV para abastecimento de aeronaves com destino ao exterior, operação esta alcançada pela imunidade tributária em relação ao ICMS.

O pedido restituição deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 C/C artigo 99 do Decreto nº 4335/2001:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter: (...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002311/2021.41

FLS.03

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

I – identificação do interessado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

a)comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

b)documento fiscal emitido para a operação ou prestação;

IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

O direito à restituição, para que possa ser deferido, deve estar comprovado de forma inequívoca. Analisando os documentos apresentados entendo que não assiste razão ao contribuinte.

É necessário afirmar a ausência de documento que comprove que o combustível fora utilizado em aeronaves com destino ao exterior, como planos de voo ou outro documento apto a demonstrar o destino final no estrangeiro. Apenas foi anexada, além da documentação fiscal, uma planilha, que não comprova o alegado.

Diante do exposto, pelo não atendimento aos requisitos legais, voto pelo indeferimento do pedido de restituição do ICMS/ST de acordo com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002311/2021.41

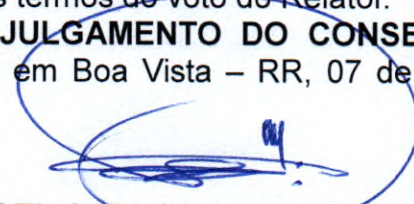
FLS.04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**,

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 07 de junho de 2022.

  
**MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA**  
Presidente

  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro Relator


  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado